

## Secretaria da Saúde

### Secretaria da Saúde

**Secretária de Estado: ARITA BERGMANN**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº. 582/2010

Submete à consulta pública o Anexo de Portaria que Dispõe itens suplementares a serem contemplados nas inspeções de Vigilância em Saúde nos Serviços de Radiologia Médica do Estado do RS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal Nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 e considerando:

A necessidade de aprovar a Portaria que dispõe itens suplementares a serem contemplados nas inspeções de Vigilância em Saúde nos Serviços de Radiologia Médica do Estado do RS.

A necessidade de promover ampla discussão sobre esta Portaria possibilitando a participação efetiva na sua formulação definitiva, da comunidade técnico-científica, profissionais da área da saúde, Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, Gestores do Sistema Único da Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Submeter à consulta pública a proposta da Portaria que dispõe itens suplementares a serem contemplados nas inspeções de Vigilância em Saúde nos Serviços de Radiologia Médica do Estado do RS.

Art. 2º - Estabelecer prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria para que sejam apresentadas as sugestões, devidamente fundamentadas, para inclusões ou exclusões na Portaria Suplementar de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - As sugestões deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: [scr-dvs@saude.rs.gov.br](mailto:scr-dvs@saude.rs.gov.br)

Art. 3º - Findo o prazo de 30 dias, O Núcleo de Vigilância das Tecnologias em Saúde, Setor de Controle de Radiações procederá a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2010.

ARITA BERGMANN,  
Secretária de Estado da Saúde

#### ANEXO

PORTARIA Nº. /2010

Dispõe itens suplementares a serem contemplados nas inspeções de Vigilância em Saúde nos serviços com Radiologia Médica e Odontológica do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080/90,

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria 453/1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras, especialmente o seu art. 5º, *caput*, e parágrafo único, que atribui às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais competência para estabelecer regulamentos de caráter suplementar a fim de atender às especificidades locais;

Considerando a Resolução RDC 50/2002, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, especialmente o seu art. 3º, que atribui às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais a competência para estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar a fim de adequá-lo às especificidades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - O serviços de radiologia médica para serem licenciados deverão, adicionalmente ao documentos previstos na legislação vigente, instruir o respectivo processo com os seguintes documentos:

I - contrato do controle da qualidade dos equipamentos com empresa credenciada pela Vigilância Sanitária Estadual;

II - Possuir alvará de localização fornecido pelo Município;

III - Contrato de recolhimento e/ou tratamento de resíduos químicos do processamento radiográfico, com empresa licenciada por órgão competente;

IV - Contrato de manutenção dos equipamentos de radiações ionizantes com os respectivos registros das manutenções efetuadas;

V - Contrato de monitoração dos dosímetros com empresa licenciada e/ou credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou outro órgão competente;

VI - Contrato para manutenção, limpeza dos equipamentos de ar condicionado e/ou climatização, incluindo a verificação da eficiência dos exaustores das câmaras escuras;

VII - Contrato com profissional habilitado, empresa ou no caso de hospitais, ser aprovado e seguir as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), para a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) pelos serviços que realizem exames contrastados, visando assegurar a correta realização dos procedimentos.

VIII - Contrato com os prestadores de serviço (monitoração, controle da qualidade, interpretação das radiografias, realização de exames contrastados, terceirização da prestação de serviço de radiologia, ar condicionado, manutenção, limpeza, entre outros).

§1º - Os titulares do serviço deverão certificar-se que os contratados, pessoas físicas ou jurídicas, tenham habilitação ou competência para as demandas do objeto do contrato.

Art. 2º - Os serviços de radiologia médica deverão adotar como referência para os procedimentos e/ou parâmetros do controle da qualidade dos equipamentos de radiações ionizantes os padrões, valores e limites definidos no Guia aprovado pela Resolução RE nº 1016/2006, da ANVISA, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - A luminância dos negatoscópios para radiografias convencionais deverá estar entre 1300 e 2000 nit, devendo anualmente ser verificada com fotômetro devidamente calibrado ou referenciado a outro calibrado, comprovado com o respectivo certificado.

Art. 4º - Os serviços de mamografia públicos ou privados do Estado deverão, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria:

I - possuir um simulador de mama referenciado pela legislação vigente e aceito pela Vigilância Sanitária;

II - possuir negatoscópio de, pelo menos, um corpo com luminância entre 3000 e 3500 nit;

III - realizar diariamente, ao início da jornada de trabalho, teste da qualidade mamográfica.

§ 1º - O serviço só poderá realizar mamografias em pacientes se a qualidade mamográfica atingir os padrões mínimos previstos na Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998, do Ministério da Saúde, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º - Os resultados dos testes da qualidade, com o registros dos parâmetros, assinatura do técnico responsável e a respectiva mamografia, deverão ser arquivados no serviço e estarem disponíveis à fiscalização.

Art. 5º - Os procedimentos previstos no art. 4º serão executados sem prejuízo dos demais testes previstos pela legislação.

Art. 6º - Recomenda-se que num prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, os serviços de mamografia deverão substituir o processamento químico por digital (seco).

Art. 7º - Todas as luminárias nas áreas livres e controladas dos serviços de radiologia ou onde se executem procedimentos deverão estar protegidas contra quebra e queda.

Art. 8º - As mamografias só poderão ser interpretadas e terem emissão de laudo por médico com capacitação na interpretação de mamografias por entidade reconhecida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), Associação Brasileira de Medicina (ABM) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 9º - Os profissionais deverão se adequar à exigência do art. 8º desta Portaria no prazo de 01 (um) ano, a contar da sua publicação.

Art. 10 - A temperatura e umidade das câmaras escuras dos serviços de radiologia deverão estar na faixa de 18°C a 25°C e 40% e 60% respectivamente.

Art. 11 - Os serviços de radiologia deverão adotar procedimentos para que o índice de rejeição de filmes venha a ser menor que 5% em avaliação de periodicidade bimestral.

Art. 12 - Os efluentes dos produtos do processamento radiográfico deverão ter laudo de análise, conforme legislação ambiental em vigor, que deverá ser realizado mensalmente.

§ 1º - A cópia do laudo deverá ser afixada junto às processadoras.

§ 2º - A empresa que faz a análise e emite o laudo deverá estar licenciado de acordo com a legislação; §3º - Se a análise dos efluentes indicar que as concentrações estão fora dos parâmetros permitidos, o serviço deverá interromper as atividades e retornar somente após comprovação de que os limites das concentrações dos efluentes atendem a legislação.

Art. 13 - Os titulares dos serviços de radiologia devem encaminhar aos Centros Regionais de Referência da Saúde do Trabalhador ou instituição equivalente as ocorrências de excesso de doses nos indivíduos expostos a radiações ionizantes.

Art. 14 - Os equipamentos de RX odontológicos em unidades móveis deverão, adicionalmente ao que estabelece a legislação vigente, realizar o teste de fuga do cabeçote anualmente.

Art. 15 - Esta portaria deverá ser revisada após 03 (três) anos de sua publicação.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre,

ARITA BERGMANN  
Secretária de Estado da Saúde

**Código: 742724**

#### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 361/10 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 3.173, de 18/12/2009, que habilita os município de Liberato Salzano a receber recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para Equipes de Saúde da Família;

a Resolução nº 053/2010 - CIB/RS, que aprova a proposta cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde/MS do Município de Liberato Salzano;

a aprovação da Vigilância Sanitária do município de Liberato Salzano, conforme documentação constante do Memorial Descritivo da Obra;

a pactuação realizada na reunião da SETEC de 07/10/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a ordem de início de serviço de construção de Unidade Básica de Saúde do município de Liberato Salzano, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.226/09, Art. 7º, Inciso II. Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada a esta CIB/RS, foi assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2010.

**Código: 742692**